

LEI Nº 1.102, de
20 de março de 1969

Dispõe sobre a construção de
edifício escolar urbano, no
local denominado Campinho, em
convênio com o Estado de São
Paulo.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Fecho saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, com o objetivo de executar nesta cidade, no local denominado Campinho, a construção de edifício escolar, em imóvel doado ao Estado pela Municipalidade.

Artigo 2º - O edifício de custo real orçado em trezentos e cincoenta e nove mil trezentos e trinta cruzeiros novos (Rcr\$..... 359.330,00), inclusive Rcr\$.11.780,00 de sondagem e projeto, será criado às expensas do Plano Nacional de Educação, sua dotação é limitada a Rcr\$.216.000,00, bem assim do Município cuja contribuição será de Rcr\$.143.330,00.

Artigo 3º - Para atender ao mencionado encargo do Município, é o Prefeito autorizado a abrir crédito necessário, extensivo ao exercício seguinte, se for necessário.

§ 1º - Os recursos para cobrir a despesa criada neste artigo serão provenientes da contenção de despesa indicada no parágrafo seguinte.

§ 2º - Da contra-partida far-se-á contenção da parcela de Rcr\$.. 143.330,00 na seguinte dotação orçamentária:
65 - 4.3.1.0 - 1.3 - Transferência de Capital.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no ato da publicação.
Guaratinguetá, 20 de março de 1.969.

Publicada nesta P. na data supra.

= RAFAEL CARVALHO RANIERI =
PREFEITO

= BRENO VIANA =

Diretor de Departamento da Fazenda